



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 032 /2018 - TJPE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA I BARBOSA DA SILVA EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade nº 880.925 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador da cédula de identidade nº 880.463 – SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador da cédula de identidade nº 886348 – SSP/PE e inscrito no CPF nº 103.955.474-15, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **I BARBOSA DA SILVA EPP**, com sede na Rua Maria da Conceição Viana, nº 214-A, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP nº 53050-110, inscrita no CNPJ sob o nº 04.925.042/0001-94, representada por Inaldo Barbosa da Silva, portador da cédula de identidade nº 3.179.573 SSP – PE e inscrito no CPF sob o nº 741.641.804-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 1002/2018 – CJ**, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **Menor Preço**, Edital autuado sob o Nº **0010.2018.CPL.PE.0010.TJPE (LICON/TCE Nº178/2017)**, que resultou na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018/CPL, Processo Administrativo Nº 1457/2017 – CJ (CI Nº 0119/2017)**, que integram este instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos, da Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, da Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, Resolução TJPE nº 357/2013 de 15/10/2013, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e, legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato aquisição de material de cabeamento estruturado para expansão e manutenção da rede de dados do TJPE, de acordo com a tabela abaixo:

Ata de Registro de Preços nº 01/2018 – CPL

LOTE 01		Valor Unitário	Unid.	Qtde	Total
Item	Descrição				
01	CABO U/UTP (Categoria 5e, 24AWG x 4p, ser composto por condutores sólidos de cobre nu, capa externa em PVC, Classe de Flamabilidade CM, obedecendo aos requisitos das normas ANSI/EIA/TIA-568-B.2 e ISO/IEC 11801, atendam às características da norma IEC 60332-3 e NBR 14705,	R\$ 440,00	Caixa	200	R\$ 88.000,00

Adalberto de Oliveira Melo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Diretiva RoHS, homologado pela ANATEL, Certificação UL, caixa com 305m, cor azul) - Marca Furukawa, Nexans, Prysmian, AMP ou similar. Garantia de 12 meses					
TOTAL					R\$88.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1 O presente instrumento terá a vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

2.1.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

2.2 O prazo da entrega do objeto pela **CONTRATADA** é de 30 (trinta) dias corridos, conforme especificado no item 6.1 do Termo de Referência.

2.2.1. A prorrogação para a entrega do objeto contratado só será aceita na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**;

3.2 - O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.4 - Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

Assinatura de Oliveira Neto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.6 - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

3.7 O pagamento será efetuado por intermédio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e, não sendo a **CONTRATADA** correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC;

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação;

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = \frac{(6/100)}{365}$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

3.10 - Nas compras para entrega imediata, assim entendida àquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados da data prevista para apresentação da proposta serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a 15 (quinze) dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº 1311, expedida em 17/05/2018;

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA

5.1. O prazo para entrega dos produtos são de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da ordem de fornecimento, emitida pelo **CONTRATANTE**;

5.2. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito e força maior, devidamente comprovada e acatada pelo **CONTRATANTE**;

Adriano de Oliveira Neto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- 5.3. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente desse atraso;
- 5.4. Os produtos devem ser novos, sem nenhum tipo de uso, entregue devidamente identificado e em conformidade com o exigido no edital e seus anexos, em suas embalagens originais, devidamente lacradas, comprovadamente de primeira qualidade, demais itens complementares fornecidos pelo fabricante e em perfeitas condições para o uso, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade, sob pena do não recebimento destes;
- 5.5. Os produtos deverão ser entregues na Unidade de Gestão de Ativos de Hardware e Software de TIC do TJPE, situada no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano da Silva (Fórum do Recife), na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, CEP 50.090-700, Recife – PE com telefone para contato: (81) 3181.0479;
- 5.6. Os produtos serão recebidos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento;
- 5.7. O **CONTRATANTE** através da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, do TJPE fará a aceitação definitiva do objeto deste contrato por meio da elaboração de Termo de Recebimento, devidamente atestados por equipe de no mínimo 03 (três) membros da SETIC, que poderá conter laudo de Inspeção ou Relatório, detalhando os eventos de relevância, ocorridos durante o acompanhamento do fornecimento e instalação dos produtos, de modo a registrar todo o processo;
- 5.8. O setor responsável pelo recebimento realizará as medidas necessárias à verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos no Termo de Referência;
- 5.9. Poderá ser solicitada pelo **CONTRATANTE** a presença de um representante técnico da **CONTRATADA** para acompanhar o recebimento definitivo dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada através CI Nº 0041/2018 SETIC, que originou o Processo Licitatório Nº 1002/2018-CJ, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, atuado sob o Nº 0010.2018.CPL.PE.0010.TJPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 – Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 7.2 - Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos;
- 7.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.4 - Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- 7.5 - O **CONTRATANTE** obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização do **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a

Adriano de Oliveira Neto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 8.2 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93;
- 8.3 - Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 8.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre o produto ofertado;
- 8.5 - Entregar o objeto contratado de conformidade com as condições, os prazos e as especificações constantes no respectivo Termo de Referência e Anexos, a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Nº 8.666/93;
- 9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
- I - Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
 - II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
 - III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será efetuada pelo **CONTRATANTE**/Gestor do Contrato – SETIC, a qual exercerá o controle e a fiscalização da execução do objeto contratado em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer deste contrato;

Adm. de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

11.2 - O **CONTRANTE** se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos/Lotes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A garantia do produto terá um prazo de 12 (doze) meses com sua vigência a partir da data de seu recebimento definitivo e deverá ser de responsabilidade do fabricante, podendo os serviços serem prestados diretamente por este ou através de sua rede de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1 apresentação documentação falsa;
- 13.1.2 retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 falhar na execução do contrato;
- 13.1.4 fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5 comportamento inidôneo;
- 13.1.6 declaração falsa;
- 13.1.7 fraude fiscal.

13.2 Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "13.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

- 13.3.1 advertência;
- 13.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos;
- 13.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 13.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

Assinatura de Cláudia Melo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

13.4 MULTAS:

- 13.4.1. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.4.2 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato;
- 13.4.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) ou 30% do valor do contrato ou da parte inadimplida;
- 13.4.4. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.4.5. 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 15.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.4.6. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.4.7. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;
- 13.4.8. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao **CONTRATANTE** e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do § 1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;
- 13.4.9. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos;
- 13.4.10. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;
- 13.4.11. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da **CONTRATADA**, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços;
- 13.4.12. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da **CONTRATADA**;
- 13.4.13. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do **CONTRATANTE**;
- 13.4.14. Indisponibilidade de outros fornecedores do **CONTRATANTE** que impactem diretamente na execução do serviço;

Adm. de Recursos de Objeto em 13.4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

13.4.15. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao **CONTRATANTE** e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

13.4.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial;

13.4.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, Resolução TJPE nº 357/2013 de 15/10/2013, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

14.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

15.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 13 de junho de 2018.

Inaldo Barbosa da Silva

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Inaldo Barbosa da Silva
IBARBOSA DA SILVA EPP
Inaldo Barbosa da Silva

TESTEMUNHAS

1. *[Assinatura]* CPF nº 688.390.294-49
2. *[Assinatura]* CPF nº 693.058.544-00